



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 001
Alb

LEI Nº 475, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDEIROS MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação que será concedido aos servidores do Públicos Municipais de Medeiros, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados Públicos Municipais, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função, respectivos.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, via contrato, observadas as normas legais e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A seleção do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos, em especial ao que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§1º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 01 (um) credito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

Art. 5º Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os Secretários Municipais;

III – os servidores municipais nomeados para o exercício de cargos comissionados, cuja remuneração seja superior a R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, exceto se o servidor for concursado em qualquer cargo da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Medeiros;

IV - os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo de afastamento; e

V – servidores aposentados cujo benefício seja custeado pelo Município de Medeiros.

§4º Não se aplicam as restrições determinados no inciso IV do artigo 5º desta Lei aos servidores no gozo de férias regulamentares.

§5º As restrições determinados no inciso IV do artigo 5º desta Lei se aplicam a todo e qualquer afastamento do exercício do cargo, salvo exceção estabelecida no §4º deste artigo, independentemente do numero de dias de afastamento e do motivo e, também, tem o objetivo de incentivar o trabalho e reduzir o número de faltas.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2021, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas com base nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02. Executivo
- 02.02. Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 02.02.01. Administração
- 04. Administração
- 04.122. Administração Geral
- 04.122.0004. Controle Gerencial da Administração
- 04.122.0004.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

- 02.08. Secretaria Municipal de educação e Cultura
- 02.08.01. Administração
- 12. Educação
- 12.122. Administração
- 12.122.0004. Controle Gerencial da Administração
- 12.122.0004. 2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02.08.03. FUNDEB
- 12. Educação
- 12.361. Ensino Fundamental
- 12.361.0005. Universalização do Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2028. Manutenção do Ensino Fundamental

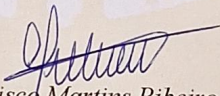
- 12.365. Educação Infantil
- 12.365.0006. Universalização do Ensino Infantil
- 12.365.0006.2033. Manutenção da Educação Infantil

- 02.09. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.09.01. Administração
- 10. Saúde
- 10.122. Administração
- 10.122.0004. Controle Gerencial da Administração
- 10.122.0004.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

- 02.10. Secretaria Municipal de Ação Social
- 02.10.01. Administração
- 08. Assistência Social
- 08.122. Administração Geral
- 08.122.0004. Controle Gerencial da Administração
- 08.122.0004.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Medeiros, 10 de outubro de 2019.

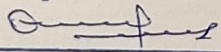

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Avanço de avisos da prefeitura

Na data de: 10/10/2019

Conforme legislação vigente.



CPF: 084.272.616-08